ifleas of





Estado de São Paulo
483º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
67º DA EMANCIPAÇÃO

Projeto de Resolução n. 6/2/19 Autor: Mesa da Câmara



INSTITUI NO PODER LEGISLATIVO CUBATENSE A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL CRIADA PELA LEI FEDERAL 13.862 DE 30 DE JULHO DE 2.019.

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo Cubatense, a Carteira de Identidade Funcional criada pela Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

§ único. Aplica-se a Carteira de Identidade Funcional instituída por esta Resolução, todas as disposições da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º Fica autorizada a Câmara Municipal de Cubatão empreender as medidas necessárias para confecção e distribuição da mesma aos seus parlamentares.

§ único. Poderão ser estabelecidas parcerias com a União Nacional dos Vereadores do Brasil (UVB), para a confecção da mesma, ou ainda, ser produzida de forma autônoma por esta Edilidade, em todo o caso, podendo ainda ser adotado como formato-padrão, os modelos das Carteiras de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Contabilidade dentre outras.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão suportadas pelas dotações do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha,

___ de

de 2.019.

FABIO ALVES MOREIRA PRESIDENTE - MDB

RECEBIDO

RECEBIDO

ALLASOHIS ONDE ONDELO

PROTOCOLO

fles 03 of

Câmara Municipal de Cubatão



Estado de São Paulo 483° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 67º DA EMANCIPAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A propositura procura ser pioneira, inaugurando o processo de implantação das identidades funcionais, autorizada em todo território nacional através da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

A medida também traz mais segurança para os próprios parlamentares que atuam no Legislativo de Cubatão, facilitando sua identificação inclusive no acesso aos próprios do Poder Legislativo, com isso, ajudando a evitar o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas em determinados recintos.

Ainda, traz mais facilidade e conforto ao parlamentar na medida em que esse documento tem validade em todo o território nacional, podendo constar nele informações pessoais e de vários outros documentos à exemplo das Carteiras de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Contabilidade dentre outras.

São por estes motivos que este Vereador conta com/a/colaboração dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 31/7/19.

FABIO ALVES MOREIRA PRESIDENTE - MDB